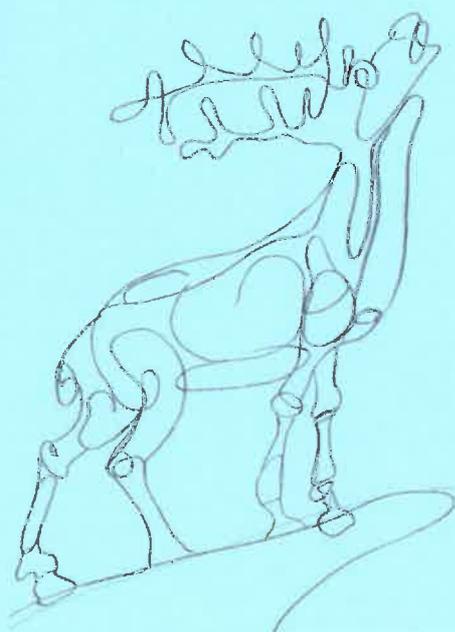




19
Urup

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

Caderno de Encargos



AJUSTE DIRETO

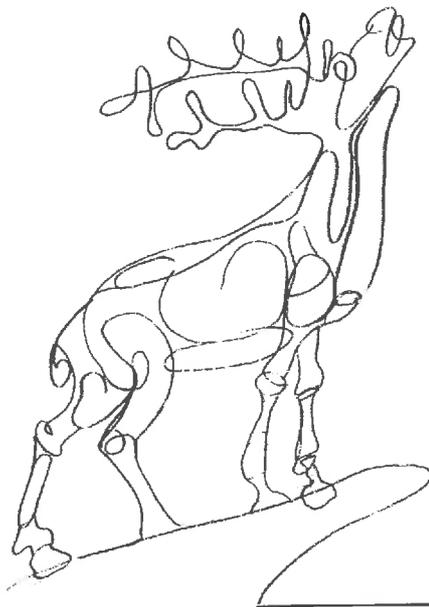
**Estudos e Projetos – Elaboração de Estudo, Enquadramento,
Articulação e Monitorização das Ações de Regeneração Urbana**



18
Progr. 18/11/18

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

Caderno de
Encargos



AJUSTE DIRETO

**Estudos e Projetos – Elaboração de Estudo, Enquadramento,
Articulação e Monitorização das Ações de Regeneração Urbana**



João Fernando Brito Nogueira
João Fernando Brito Nogueira
Presidente da Câmara Municipal
Assinatura Eletrónica Qualificada



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Índice

CLÁUSULAS GERAIS	4
Capítulo I - Disposições gerais	4
Cláusula 1.ª - Objeto	4
Cláusula 2.ª - Contrato	4
Cláusula 3.ª - Prazo	4
Capítulo II - Obrigações contratuais	5
Secção I - Obrigações do prestador de serviços	5
Subsecção I - Disposições gerais	5
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 5.ª - Acompanhamento da execução do contrato	6
Cláusula 6.ª - Prazo de prestação do serviço	6
Cláusula 7.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	7
Cláusula 8.ª - Transferência da propriedade	7
Cláusula 9.ª - Conformidade e garantia técnica	8
Subsecção II - Dever de Sigilo	8
Cláusula 10.ª - Objeto do dever de sigilo	8
Cláusula 11.ª - Prazo do dever de sigilo	8
Secção II - Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira	8
Cláusula 12.ª - Preço contratual	8
Cláusula 13.ª - Condições de pagamento	9
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	9
Cláusula 14.ª - Penalidades contratuais	9
Cláusula 15.ª - Força Maior	10
Cláusula 16.ª - Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira	11

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Estudos e Projetos – Elaboração de Estudo, Enquadramento, Articulação e Monitorização das Ações de Regeneração Urbana	

16/11/2017
[Handwritten signature]

Cláusula 17. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços.....	11
Capítulo IV - Caução e Seguros.....	12
Cláusula 18. ^a - Execução da Caução.....	12
Cláusula 19. ^a - Seguros.....	12
Capítulo V - Resolução de litígios	12
Cláusula 20. ^a - Foro competente.....	12
Capítulo VI - Disposições Finais	13
Cláusula 21. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Cláusula 22. ^a - Comunicações e notificações	13
Cláusula 23. ^a - Contagem dos prazos	13
Cláusula 24. ^a - Legislação aplicável	13
CLÁUSULAS TÉCNICAS	13
Cláusula 25. ^a - Enquadramento	13
Cláusula 26. ^a - Área de Estudo	14
Cláusula 27. ^a - Tarefas a desenvolver	14
Cláusula 28. ^a - Informação a disponibilizar pelo Município de Vila Nova de Cerveira.....	15
Cláusula 29. ^a - Requisitos da Informação.....	15
Cláusula 30. ^a - Execução dos Trabalhos	16
Cláusula 31. ^a - Apresentação dos elementos a produzir ao abrigo do contrato.....	17
ANEXO A - Área de Reabilitação Urbana de Vila Nova de Cerveira.....	18



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a **Elaboração de Estudo, Enquadramento, Articulação e Monitorização das Ações de Regeneração Urbana**, nos termos do Código dos Contratos Públicos (**doravante designado abreviadamente por CCP**), aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Estudos e Projetos – Elaboração de Estudo, Enquadramento, Articulação e Monitorização das Ações de Regeneração Urbana	

[Handwritten signature]
14/05/2014

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de garantir a elaboração do “**Estudo, Enquadramento, Articulação e Monitorização das Ações de Regeneração Urbana**”;

b) Obrigação de garantir o cumprimento da legislação aplicável, designadamente o previsto na Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto (RJRU), bem como os requisitos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e seus anexos;

c) Obrigação de garantir que a área objeto do contrato corresponde à Área de Reabilitação Urbana de Vila Nova de Cerveira e representada no **Anexo A** (Cartograma - ARU VNC) do presente caderno de Encargos, do qual faz parte integrante;

d) Obrigação de prestar toda a assistência técnica necessária à boa e integral compreensão dos elementos fornecidos ao abrigo do contrato;

e) Obrigação de entregar o “**Estudo, Enquadramento, Articulação e Monitorização das Ações de Regeneração Urbana**” corretamente instruído para a submissão nas entidades competentes com vista à obtenção de pareceres/autorizações, caso se revele necessário;

f) Obrigação de conduzir o “**Estudo, Enquadramento, Articulação e Monitorização das Ações de Regeneração Urbana**” com subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência e competência;

g) Obrigação de, imediatamente após a celebração do contrato, reunir com os técnicos do Município de Vila Nova de Cerveira com intervenção nesta matéria, no sentido de se operacionalizar os serviços objeto do contrato, tendo em conta a sua natureza e o fim a que os mesmos se destinam;

h) Obrigação de manter o Município de Vila Nova de Cerveira permanentemente informado dos locais onde se realizam os trabalhos de campo;

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Estudos e Projetos – Elaboração de Estudo, Enquadramento, Articulação e Monitorização das Ações de Regeneração Urbana	



i) Obrigação de entrega dos bens objeto do contrato, no edifício Paços do Concelho, sito na praça do Município, 4920-284, Vila Nova de Cerveira, de acordo com o previsto na cláusula 31.ª do presente caderno de encargos;

j) Obrigação de garantir que os técnicos afetos a prestação de serviços objeto do contrato tem as habilitações específicas necessárias;

k) A obrigação de garantia dos serviços identificados na sua proposta.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo e à prestação de apoio logístico e técnico à entidade adjudicante nos procedimentos concursais de empreitada (e outros) que esta venha a promover (nomeadamente, e a título de exemplo, prestando os esclarecimentos solicitados pelos concorrentes nos termos estipulados pelo CCP, na resposta à apresentação da existência dos denominados “erros e omissões”, elaborado o mapa de medições em função da estrutura de composição tal como consta na plataforma eletrónica).

Cláusula 5.ª

Acompanhamento da execução do contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes do Município de Vila Nova de Cerveira, das quais deve ser lavrada ata, redigida pelo prestador de serviços, a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita (que pode ser por via e-mail com confirmação) por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução do mesmo.

4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.ª

Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução dos serviços objeto do contrato, com todos os elementos referidos na cláusula 27.ª deste Caderno de Encargos, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar da data da celebração do contrato.

2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Município de Vila Nova de Cerveira, ou por requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Estudos e Projetos – Elaboração de Estudo, Enquadramento, Articulação e Monitorização das Ações de Regeneração Urbana	

Cláusula 7.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de **2 (dois) dias** a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Vila Nova de Cerveira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Cerveira às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Vila Nova de Cerveira procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida uma declaração de aceitação pelo Município de Vila Nova de Cerveira.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Vila Nova de Cerveira, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Estudos e Projetos – Elaboração de Estudo, Enquadramento, Articulação e Monitorização das Ações de Regeneração Urbana	

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila Nova de Cerveira em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa do Município de Vila Nova de Cerveira de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelo Município de Vila Nova de Cerveira, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Estudos e Projetos – Elaboração de Estudo, Enquadramento, Articulação e Monitorização das Ações de Regeneração Urbana	

10
20/05/2017

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a € 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscientos euros), ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço referido na presente cláusula inclui:

- a) A aquisição do serviço objeto do contrato;
- b) Todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila Nova de Cerveira, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **30 (trinta) dias** após a receção pelo Município de Vila Nova de Cerveira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Cerveira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes ao objeto do contrato, até 10% do preço contratual por cada semana de atraso;
 - b) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, até 10% do preço contratual;
 - c) No incumprimento de entrega de qualquer elementos a produzir ao abrigo do contrato, até 10% do preço contratual;

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Estudos e Projetos – Elaboração de Estudo, Enquadramento, Articulação e Monitorização das Ações de Regeneração Urbana	

09
 [Handwritten signature]

d) Na recusa de corrigir/ alterar/ repetir qualquer dos elementos, produzidos ao abrigo do contrato, quando não se comprovar total conformidade dos mesmos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e seus anexos, até 10% do preço contratual;

e) Por todos os danos ou prejuízos causados ao Município de Vila Nova de Cerveira e resultantes de quaisquer erros ou omissões decorrentes dos trabalhos objeto do contrato, até 10% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Cerveira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Vila Nova de Cerveira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Cerveira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Estudos e Projetos – Elaboração de Estudo, Enquadramento, Articulação e Monitorização das Ações de Regeneração Urbana	

08
Cerveira

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) No incumprimento de qualquer elemento a produzir ao abrigo do contrato;
 - b) No incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos a produzir ao abrigo do contrato;
 - c) Na recusa de corrigir/ alterar/ repetir qualquer dos elementos a produzir ao abrigo do contrato, quando não se comprovar a conformidade dos mesmos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e seus anexos;
 - d) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 4.ª do presente caderno de encargos;
 - e) Sempre que se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP, nomeadamente as situações previstas nas alíneas b), d), e) e i).
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 60% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos **30 (trinta) dias** após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Estudos e Projetos – Elaboração de Estudo, Enquadramento, Articulação e Monitorização das Ações de Regeneração Urbana	

OT
Uesp

[Handwritten signature]

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

Capítulo IV

Caução e Seguros

Cláusula 18.ª

Execução da Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Seguros

1. O adjudicatário é responsável por todos e quaisquer riscos relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo, bem como por todos os danos que possam inviabilizar ou prejudicar o fornecimento e instalação dos objeto do contrato, devendo para isso recorrer à cobertura através de contratos de seguros dos seguintes riscos:

- Responsabilidade Civil;
- A obrigação de indemnizar terceiros;
- Relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo.

2. O Município de Vila Nova de Cerveira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de **15 (quinze) dias**.

Capítulo V

Resolução de litígios

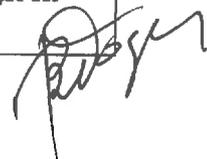
Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Estudos e Projetos – Elaboração de Estudo, Enquadramento, Articulação e Monitorização das Ações de Regeneração Urbana	

06
Uesp



Capítulo VI
Disposições Finais

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.ª

Enquadramento

1. As presentes cláusulas técnicas definem os requisitos e regras a observar na execução dos serviços a prestar objeto do presente contrato.

2. O objeto do presente contrato “Estudos e Projetos – Elaboração de Estudo, Enquadramento, Articulação e Monitorização das Ações de Regeneração Urbana”, consiste em definir a estratégia global de intervenção em matéria de planificação e gestão desta área com o objetivo de “apoiar a melhoria do ambiente urbano através da sua revitalização por via da reabilitação física do edificado destinado à habitação, comércio, serviços e equipamentos de

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Estudos e Projetos – Elaboração de Estudo, Enquadramento, Articulação e Monitorização das Ações de Regeneração Urbana	

05
 Ulyss
 [Signature]

utilização coletiva e do espaço público envolvente”, a qualificação das infraestruturas e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva.

Cláusula 26.ª

Área de Estudo

A área de intervenção está delimitada no cartograma anexo e corresponde à Área de Reabilitação Urbana de Vila Nova de Cerveira.

Cláusula 27.ª

Tarefas a desenvolver

O serviço objeto de contrato deverá contemplar o desenvolvimento e concretização dos critérios e objetivos estratégicos subjacentes à Delimitação da Área Urbana de Reabilitação Urbana de Vila Nova de Cerveira, bem como a definição da estratégia global de intervenção em matéria de planificação e gestão daquela área com o objetivo de apoiar a melhoria do ambiente urbano através da sua revitalização por via da reabilitação física do edificado destinado à habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e do espaço público envolvente”, a qualificação das infraestruturas e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva. Devendo para o efeito incluir os seguintes conteúdos:

1. Estudos de caracterização, Diagnóstico e Estratégia de Intervenção:
 - 1.1. Morfologia urbana bem como o nível de desempenho, fruição, desafogo e conforto do tecido urbano;
 - 1.2. Caracterização socio-funcional do espaço a intervir;
 - 1.3. Caracterização dos equipamentos e infraestruturas gerais e viárias existentes;
 - 1.4. Caracterização das infraestruturas verdes e ambientais, interiores e ribeirinhas;
 - 1.5. Caracterização geral da mobilidade pedonal, ciclável e de transporte público e privado, bem como cargas e descargas e sistema de estacionamento, de acordo com o Plano de Mobilidade Sustentável (PAMUS) do Alto Minho;
 - 1.6. Abordagem prospetiva contendo a identificação de fatores positivos e negativos que importa potenciar, integrar e / ou eliminar bem como a definição de cenários;
 - 1.7. Definição e memória explicativa e justificativa das grandes linhas estratégicas e grandes opções do plano de ação para a regeneração urbana;
 - 1.8. Definição de linhas estratégicas ao nível das intervenções sobre o edificado, espaço público, equipamentos de utilização coletiva, infraestruturas verdes e de mobilidade suave e respetivo mobiliário urbano de apoio, património, revitalização económica, social e demográfica e repovoamento da área.
2. Planeamento e estratégia de Intervenção:
 - 2.1. Elaboração de fichas de ação e sub-ações particularizadas de todos os itens mencionados no ponto anterior;
 - 2.2. Definição dos trabalhos sobre o património construído e suas adaptações a usos compatíveis;
 - 2.3. Definição de estratégia polifuncional da área com incidência para a definição de funções preferenciais para o edificado;

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Estudos e Projetos – Elaboração de Estudo, Enquadramento, Articulação e Monitorização das Ações de Regeneração Urbana	

04
leap



- 2.4. Definição do espaço construído e público por forma a uma melhor leitura da área;
 - 2.5. Definição de fatores de segurança e prevenção de riscos;
 - 2.6. Metodologia de agregação de atores e agentes locais com vista à dinamização económica da área, tendo em conta a animação local e a promoção do emprego;
 - 2.7. Programação e financiamento das ações a desenvolver;
 - 2.8. Eventual revisão dos benefícios fiscais a adotar para a área;
 - 2.9. Modelo de governação, explicitando o envolvimento de atores, instrumentos e mecanismos de liderança, participação, prestação de contas, acompanhamento, monitorização e avaliação;
 - 2.10. Definição do processo de marketing e promoção socioeconómica da área de reabilitação urbana.
3. Versão final do estudo:
 - 3.1. Elaboração da versão final do Estudo, enquadramento, articulação e monitorização das ações de regeneração urbana;
 - 3.2. Projeto/estudo prévio para reabilitação do Edifício "Casa Vermelha".

Cláusula 28.ª

Informação a disponibilizar pelo Município de Vila Nova de Cerveira

1. Cartografia vetorial atualizada, à escala de maior pormenor existente, georreferenciada, em formato dwg ou shapefile;
2. Ortofotomapas;
3. Informação referente a figuras de planeamento, peças escritas e desenhadas, estudos e anteriores programas de apoio para a área;
4. Informação referente às dinâmicas de licenciamento dos últimos anos;
5. Regulamentos específicos da área;
6. Estudos e projetos em curso ou previstos;
7. Outra informação julgada por pertinente.

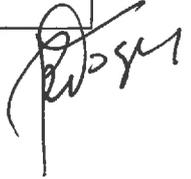
Cláusula 29.ª

Requisitos da Informação

1. A informação relativa às fichas de caracterização do edificado e do espaço público, deverá ser entregue em formato *shapefile*, georreferenciado;
2. A designação dos *shapefiles* bem com a estrutura das tabelas alfanuméricas associadas a cada elemento cartografado, deverá ser decidida em reunião entre os técnicos do Município e a equipa técnica designada pelo adjudicatário.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Estudos e Projetos – Elaboração de Estudo, Enquadramento, Articulação e Monitorização das Ações de Regeneração Urbana	

03
Uesp



Cláusula 30.ª

Execução dos Trabalhos

1. Consideram-se componentes essenciais do trabalho sujeitas a verificação obrigatórias por parte do Município de Vila Nova de Cerveira, as descritas no presente caderno de encargos e seus Anexos, sem prejuízo de por si ou por outrem por si mandatado, a entidade adjudicante poder exercer o direito de fiscalizar a execução dos trabalhos sempre que o entende necessário e pela forma que entenda por mais conveniente.

2. Para efeitos mencionados no número anterior devem ser patenteados ou colocados à disposição do Município de Vila Nova de Cerveira todos os elementos, meios humanos ou materiais para tanto necessários. Poderá assim, a entidade adjudicante, designadamente:

- a) Acompanhar a execução dos trabalhos;
- b) Solicitar em qualquer momento, ao Coordenador Técnico e, na presença deste ou com o seu conhecimento, aos demais técnicos envolvidos, os elementos e os esclarecimentos que julgar convenientes para a compreensão do estado de execução dos trabalhos e das características dos dados e produtos resultantes;
- c) Recolher em qualquer momento, amostras dos dados obtidos e processados, no campo e em gabinete, bem como todos os produtos intermédios e finais resultantes da execução do contrato;
- d) Produzir orientações e prestar esclarecimentos técnicos conducentes à correção das anomalias ou erros detetados durante as ações de verificação dos dados e produtos e de acompanhamento dos trabalhos.

3. O Município de Vila Nova de Cerveira reserva-se o direito de impor o afastamento do pessoal que entenda não possuir a probidade profissional necessária à boa execução dos trabalhos e que não desempenhe as funções para as quais está designado com zelo e diligência.

4. O Coordenador Técnico deve, designadamente:

- a) Superintender e acompanhar regularmente a execução dos trabalhos, em gabinete e no campo;
- b) Manter-se permanentemente informado sobre o estado da sua execução e sobre os aspetos técnicos relacionados com a execução dos trabalhos;
- c) Estar presente durante as ações de acompanhamento dos trabalhos;
- d) Prestar todos os esclarecimentos requeridos sobre a execução técnica do contrato.

5. O Município de Vila Nova de Cerveira poderá impor a substituição do Coordenador Técnico quando este, de forma reiterada, falte ao cumprimento das suas obrigações ou demonstre falta de conhecimento das especificações do caderno de encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do adjudicatário.

6. No caso previsto no número anterior, o Município de Vila Nova de Cerveira reserva-se ainda o direito de transmitir os factos ocorridos às entidades competentes para atribuição do referido título profissional.

7. O adjudicatário deve corrigir prontamente os erros e anomalias identificado durante as ações de acompanhamento e de acordo com as orientações esclarecimentos desta, e dentro dos prazos para este fixados, podendo todavia solicitar a redução a escrito dessas orientações ou esclarecimentos, quando tal se justifique.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Estudos e Projetos – Elaboração de Estudo, Enquadramento, Articulação e Monitorização das Ações de Regeneração Urbana	

02
Uesp

Cláusula 31.ª

Apresentação dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

Todos os elementos produzidos ao abrigo do contrato “Estudos e Projetos – Elaboração de Estudo, Enquadramento, Articulação e Monitorização das Ações de Regeneração Urbana”, peças escritas, desenhadas, devem ser entregues ao Município de Vila Nova de Cerveira na seguinte forma:

- 2 (dois) exemplares em papel;
- 1 (um) exemplar em suporte informático (CD/ DVD).

O presente Caderno de Encargos contém dezoito, todas numeradas e por mim rubricadas.

Vila Nova de Cerveira, 27 de junho de 2016

O Presidente da Câmara Municipal,



João Fernando Brito Nogueira



*OJ
veep*

ANEXO A

Área de Reabilitação Urbana de Vila Nova de Cerveira

ARU VNC

Possij

